



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0354-10 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.097/2013

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desapropriar Terreno, por utilidade pública, para a futura construção da Estação Elevada de Esgoto e dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprova:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente uma área de terra terras com superfície de 441.00m² (quatrocentos e quarenta e um metros quadrados), a ser destacada do Imóvel Rural cujas divisas e confrontações constam na Matrícula nº 2.002, do Livro 2, do CRI da Comarca de Cidade Gaúcha/PR, com as seguintes confrontações, Lote rural Inicia-se no marco nº 01, georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum – SAD 69, MC 51º W, Coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTUM: E301768,236 m e N: 74140009,804 m, cravado na divisa deste lote com a chácara nº 66. Deste ponto segue confrontando com a Avenida Piratinin no rumo 85º13'34 SO, numa distância de 21,00 metros até alcançar o ponto nº. 02; deste ponto deflete a direita e segue confrontando com as chácaras nº (53,54,59,69,65) Rem no rumo 06º06'08" SE, numa distância de 21,00 metros até alcançar o ponto nº 03; deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a chácara nº. (53,54,59,60,65) Rem no rumo 85º13'34" NE, numa distância de 21,00 metros até alcançar o ponto nº. 04; deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a chácara nº 66 no rumo 06º06'08" NO, numa distância de 21,00 metros até encontrar o marco nº01 (E301768236 m e N:7414009,804 m) ponto inicial de partida da presente descrição. de propriedade da empresa AGRO YPIRANGA E PECUÁRIA WESTPHAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia PR 082, km 0, saída para Rondon, neste Município, inscrita no CNPJ nº 08.691.139/0001-30, a fim de instalar ali a futura Estação Elevatória de Esgoto.

Parágrafo único. O Decreto de desapropriação deverá obedecer, no que couber, o disposto no Decreto-Lei nº 3.365/41 e será acompanhado da planta do imóvel, suas características e confrontações com elementos altimétricos e planimétricos.

Art. 2º. Para efeito de indenização, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar pelo imóvel a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo este o valor orçado, conforme anexo Laudo de Avaliação, devendo aludido valor sair das contas próprias do Município, caso não consiga obtê-lo mediante convênio com os Governos Federal ou Estadual.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e treze.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br